



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 25 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 311

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - EXTRATO DE CONTRATO N°140/2025 - Contrato nº 140/2025 - Processo Licitatório nº 147/2025 – Credenciamento nº 04/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Contratado: Morais & Queiroz Palace Hotel Ltda. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a prestação de serviços de Hospedagem, para atender as demandas das secretarias. Fundamento Legal: Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: de 23/09/2025 a 22/09/2026. Valor Global: R\$139.344,88 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 23/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - EXTRATO DE CONTRATO N°141/2025 - Contrato nº 141/2025 - Processo Licitatório nº 147/2025 – Credenciamento nº 04/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Frutal. Contratado: Luiz Lemes Martins Ltda. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a prestação de serviços de Hospedagem, para atender as demandas das secretarias. Fundamento Legal: Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: de 23/09/2025 a 22/09/2026. Valor Global: R\$ 139.344,88 (cento e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 23/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**

Contrato nº 104/2025 - Processo Licitatório n. 149/2025 - Dispensa Eletrônica n.º 13/2025
Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Bem Viver Clínica Médica Ltda - CNPJ 25.534.201/0001-08. Objeto: O presente termo tem por objeto a extinção unilateral do CONTRATO ORIGINAL, onde determina a internação compulsória da paciente S.M.N.L., qualificada em decisão judicial Nº 5006721-32.2025.8.13.0271 da 2º Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal- MG, juntamente com laudo médico, para tratamento de dependência química e transtornos mentais, tendo em vista inexecução total de suas obrigações. Fundamento Legal: artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Justificativa: De acordo com a decisão do Ministério Público pela extinção do processo, sem resolução de mérito Id. 10516593715, diante da perda superveniente do interesse processual, conforme sentença em anexo. Data do Distrato: Fica extinto a partir de 03/09/2025.

Assinatura Eletrônica: 25/09/2025 – Bruno Augusto de Jesus Ferreira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 25 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 311

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 139/2025 - Processo Licitatório nº 156/2025 - Pregão Eletrônico nº 69/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratado: Lumière Veículos Ltda - CNPJ nº 04.602.269/0001-07. Objeto: aquisição de 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PASSEIO (5 LUGARES), ANO/MODELO: 2025/2025, MARCA: CITROEN, MODELO: C3, VERSÃO: LIVE 1.0 MT, COR: BRANCO, destinados ao uso das Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações descritas no Termo de Referencia e na proposta do fornecedor. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, de 23/09/2025 a 22/09/2026.

Valor Global: R\$ 155.180,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta reais).

Data de Assinatura: 23/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 137/2025 - Processo Licitatório n.º 188/2025 - Inexigibilidade n.º 90/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: 21.809.142 Paulo Roberto Salmaci Fortunato – CNPJ: 21.809.142/0001-74. Objeto: Contratação da banda “**RÁDIO SUCATA**”, para o dia 22 de outubro de 2025, Na Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural intitulado de 14º PLANTÃO DO SORRISO, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, de 18/09/2025 a 17/11/2025. Valor total: R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

Data de assinatura: 18/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 138/2025 - Processo Licitatório n. 190/2025 - Inexigibilidade n. 91/2025

Contratante: Município de Frutal/MG - Contratada: Rodrigo Freitas Alves 39831797892 – CNPJ: 47.848.214/0001-86. Objeto: Contratação da dupla sertaneja “**JUNINHO e DELON**”, para o dia 04 de outubro de 2025, no Estádio Pedro Macedo da Silveira - MARRETÃO, na cidade de Frutal/MG, no evento cultural de comemoração ao 138º ANIVERSARIO DE FRUTAL – RODEO MUSIC/2025, para apresentação artística musical/show. Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias, de 23/09/2025 a 22/11/2025. Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Data de assinatura: 23/09/2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025.

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO DE REVOCAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2025, do tipo MENOR PRECO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade pregão eletrônico – Objeto: Refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagens radiológicas, leitura e emissão de Laudos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Frutal, e do Centro Estadual de Atenção Especializada conforme Termo de Referência.“... Diante do quanto acima exposto, revogo o presente certame – Pregão Eletrônico 33/2025 , com fulcro nos fundamentos legais do art.71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e jurídicos articulados e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme memorando interno 471/2025 “... Entende-se que o edital vigente não atende mais a os interesses da administração...”. Ao pregoeiro e agente de contratação para que proceda a revogação do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 33/2025 –Processo Licitatório 79/2025...”

Publique-se.

Frutal/MG, 25 de Setembro de 2025.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:084185 88616 Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616 Dados: 2025.09.25 11:15:45 -03'00'

Bruno Augusto de Jesus Ferreira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.927, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, O INCISO II,
DO ART. 45, DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014, DISPONDO SOBRE O
PAGAMENTO DE EMPREGADO DA SOCIEDADE CIVIL QUE EXERÇA
CARGO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As organizações da sociedade civil que celebrem Termo de Colaboração e ou Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal poderão pagar a remuneração de seus empregados que exerçam cargo público, com recursos vinculados à parceria, desde que:

I - os cargos sejam acumuláveis na forma do disposto nas alíneas, do Inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II - haja escassez de profissionais interessados para desempenhar as funções nas áreas específicas;

III - o empregado da organização da sociedade civil:

a) não esteja exercendo cargo ou função de confiança na Administração Municipal;

b) não integre, na Administração Municipal, cargo de gestor de parceria, comissão de seleção, ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos;

c) tenha a remuneração compatível com a remuneração de mercado, podendo ser igual e não superior ao vencimento base do cargo de carreira do setor público municipal;

d) não exerce na organização da sociedade civil cargo de direção, ou conselheiro, ou assemelhado; e não faça parte do quadro de dirigentes da Instituição;

e) esteja vinculado a execução das atividades descritas no termo de parceria.

IV - o serviço realizado para a organização da sociedade civil não seja serviço de consultoria ou assistência técnica.

V - a contratação do empregado seja por tempo determinado para atender a execução do termo de parceria e precedida de processo seletivo simplificado, com ampla divulgação, inclusive na rede mundial de computadores, sendo obrigatório que o processo seletivo integre a prestação de contas.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento, com recursos de Termo de Fomento ou Colaboração a empregado de organização da sociedade civil que seja companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de diretor da organização, de agente político, de exercente de cargo em comissão ou equivalente em qualquer dos Poderes, Executivo e Legislativo Municipal, de membro do Ministério Público, ou da Magistratura.

Art. 2º. O Termo celebrado com à Administração Municipal estipulará os limites e critérios para a despesa às expensas do referido Termo, com a remuneração a ser percebida pelos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva.

Art. 4º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2026, podendo ser regulamento por atos normativos do Poder Executivo Municipal.

Em 25 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO Assinado de forma digital
DE JESUS por BRUNO AUGUSTO DE
FERREIRA:08418588616
88616 Dados: 2025.09.25
10:43:54 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 25 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 311

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**LEI Nº 6.928, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.170.888,74 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 1.170.888,74 (um milhão cento e setenta mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para fazer face à aplicação do excesso de arrecadação da receita de Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte - Trabalho, na folha de pagamento de diversas secretarias, conforme especificado abaixo:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
813	02.26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500	58.155,74
814	02.26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	635.999,58
815	02.26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500	104.018,40
816	02.26- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500	75.061,52
822	02.26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 04.122.0018.2037 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500	8.786,37
845	02.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 27.122.0024.2094 - GESTÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	124.956,29
846	02.27- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 27.122.0024.2094 - GESTÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500	10.709,75
847	02.27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 27.122.0024.2094 - GESTÃO E APOIO A AÇÕES ESPORTIVAS 3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.500	1.999,41
870	02.28- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 04.122.0016.2208 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500	21.871,25
871	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	1.500	3.412,86

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066

Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800

[www.frutal.mg.gov.br](http://frutal.publicabrasil.net/)Versão eletrônica disponível em: <http://frutal.publicabrasil.net/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituí infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



	04.122.0016.2208 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		
885	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 05.153.0005.2058 - APOIO AO TIRO DE GUERRA 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.500	101,65
892	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 06.181.0005.2015 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM POLÍCIA MILITAR / MG 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.500	13.000,78
893	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 06.181.0005.2015 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM POLÍCIA MILITAR / MG 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500	34.453,20
901	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 06.182.0005.2016 - MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A SSP / MG 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.500	74.176,79
909	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 06.182.0005.2017 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.500	3.973,12
913	02.28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 06.182.0005.2270 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.500	212,03
			1.170.888,74

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos suplementares provirão de excesso de arrecadação referente Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho, conforme receita especificada abaixo.

FONTE	RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.500	1.1.1.3.03.1.1.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA – RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.170.888,74

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 25 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841858861
588616
6
Dados: 2025.09.25
10:53:22 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 25 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 311

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**LEI Nº 6.929, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.371, DE 23 DE JULHO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**De autoria da Mesa Diretora**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado Anexo I da Lei nº 6.371, de 23 de julho 2018, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e reembolso de despesa de viagem aos agentes políticos e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Frutal”, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica consignado que as despesas preenchem os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Art. 4º Fica declarado, para fins de cumprimento do inciso II do artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 25 de setembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.09.25
11:32:04 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Praça Dr. França, nº 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA DE

Frutal**Diário Oficial Eletrônico**

Frutal/MG, 25 de setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 311

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL**ANEXO ÚNICO**

Destino	Nível I	Nível II
	Vereadores, Procurador, Assessor Legislativo e Diretor Geral	Demais Servidores
BRASÍLIA, CAPITAIS E CIDADES COM MAIS DE 200.000 HABITANTES	(157 UFM) R\$1.507,20	(73 UFM) R\$700,80
CIDADES COM MENOS DE 200.000 HABITANTES	(101 UFM) R\$969,60	(53 UFM) R\$508,80

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br